



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

LEI Nº 4099, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Concede Vale Alimentação aos Servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG.

Rossano Dotto Gonçalves, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel– IPRESG, autorizado a conceder Vale Alimentação aos Servidores pertencentes aos Cargos de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG.

§1º O Vale Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente na folha de pagamento.

§2º O servidor fará jus ao Vale Alimentação na proporção dos dias trabalhados, devendo receber por dia trabalhado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), excluindo os sábados, domingos e feriados.

§3º O Vale Alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 2º Os reajustes do Vale Alimentação, dos Servidores ocupantes do quadro efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, ocorrerá sempre na mesma data e no mesmo percentual, em que houver reajuste no Vale Alimentação dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, observando a estimativa de impacto orçamentário- financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.999/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 19 de março de 2020.

Rossano Dotto Gonçalves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Valdemir de Andrade Jobim
Secretário Municipal de Administração

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"